



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: AURY CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.700

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1961

DECRETO N. 3529-A — DE 12 DE JUNHO DE 1961

Retifica os proventos da aposentadoria de Joaquim Gomes Pereira, no cargo de "Guarda Fiscal", padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 26.8.1960.

O Governador do Estado usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4495-61-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica apresentado de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Joaquim Gomes Pereira, no cargo de "Guarda Fiscal", padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de cinquenta e oito mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 58.740,00) correspondente aos vencimentos proporcional a 15 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2.172 de 17.1.1961.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado resolve apresentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Corina Borges de Moura, no cargo de professor de 1.ª categoria, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola da Paróquia de Naca-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

ré, município de Salinópolis, percebendo nessa situação os proventos anuais de noventa e dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 92.160,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2.172 de 17.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado resolve apresentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.533 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benta Couto Lobo, no cargo de professor de 1.ª categoria, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada mista de varzeação Abaeté, município de Gurucá, percebendo nessa situação os proventos anuais de oitenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 88.320,00), correspondente aos vencimentos integrais do

cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2.172 de 17.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Constante Lins, para exercer, em substituição, o cargo de Professor de 2.ª cadeira de Matemática, padrão P, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", durante o impedimento do titular Ruy da Silveira Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SECCAO I

ACTOS DO PODER

EXECUTIVO

Decreto n. 3529-A, de 12/6/61.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Decretos de exoneração, e aposentadoria de 28/7, 26/9/61.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Despachos do Sr. Director Geral, em 27/9/61.

SECCAO II

Actos do Poder Judiciário
DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCAO III

BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV

DIÁRIO DE ASSEMBLEIA

SECCAO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 2298

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS:

Anual Cr\$ 1.900,00
Semestral " 950,00
Número avulso " 100,00
Número atrasado " 6,00

Anual Cr\$ 1.500,00
Semestral " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano

PUBLICIDADES:

1 página de continuidade
uma vez — Cr\$ 2.500,00
1 página comum, 1 vez —
Cr\$ 2.600,00

Por mais de duas vezes —
10 % de abatimento

Mais de cinco vezes — 20%
de abatimento.

O centímetro por linhas —
Cr\$ 30,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excluindo os sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser assinadas pelas pessoas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (12,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excluindo os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre assinadas por assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quando à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se formarão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro, de 1953, Heitor Antonio Mokarzel, do cargo de Professor de 2.ª cadeira de Matemática, psdrão P, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", que

vinha exercendo em substituição ao titular Ruy da Silveira Brito Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO

CARMO

Governador do Estado

Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 26-9-61.

Ofícios:

N. 511, da Secretaria de Finanças, anexo o of. 24, do Juízo de Direito do Guamã, sobre a comunicação da dra. Maria Lucia Gomes Ferreira, Pretora em Irituia, de haver assumido o cargo de Juiz, no impedimento do respectivo titular — Restitua-se o expediente ao dr. Secretário de Finanças.

N. 312, da Secretaria de Finanças, anexo a petição n. 0110, de Gilberto do Amaral Massoud, proprietário de uma lancha motor tipo automóvel, propondo a venda da referida embarcação ao Estado. Discordo do parecer supra do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, e assim procedo, porque a certidão da Capitania dos Portos atendeu as exigências solicitadas anteriormente pela mesma Consultoria — Restitua-se este expediente ao Sr.

Dr. Secretário de Finanças.

N. 1369, do Gabinete do Governador, encaminhando um exemplar da Resolução n. 6809, de 1961 — Ao expediente.

N. 619, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do soldado da PME, Lourival Lira — Restitua-se este expediente ao nobre Tribunal de Contas.

N. 618, da Assembléia Legislativa, anexo cópia da Resolução n. 23, de 8 de agosto de 1961 — Acusar.

N. 646, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que retificou a reforma do 1.º sargento da PME, Guilherme Ferreira Dias — Restitua-se o presente expediente ao nobre Tribunal de Contas.

N. 648, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro dos decretos ns. 3486 e 3483, que reformou o soldado Rafael Guilherme Viana, cabo Co-

riolano Pinto Bomfim, ambos da P. M. E. — Restitua-se os expedientes ao nobre Tribunal de Contas.

N. 649, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do major João Evangelista Filho da PME. — Encaminhe-se ao nobre Tribunal de Contas. Petições.

Em, 25/9/61.

N. 0169, de Minoru Ito, natural do Japão, residente em Coqueiro, município de Ananindeua, pedindo naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se o presente expediente, com as cautelas legais, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e negócios interiores.

N. 0153, da Companhia de Óleos Comestíveis da Amazônia "COMAZA", nesta cidade, solicitando isenção de impostos e taxa — Ao sr. Diretor do D. F. T. C. para dizer se, realmente, a petição é verdadeira, merece os favores da Lei n. 47-A.

N. 0150, de Olgacina Osório Borges, professora em Maracanã, pedindo pagamento de vencimentos — Encaminhe-se ao sr. Secretário de Finanças.

FUNTA COMERCIAL

Processos despachados pelo Sr. Diretor no período de 14 a 18 de agosto de 1961.

Atas Oficiais:

1 — Brevés Industrial S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou as atas de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas em 20/4/61.

2 — Cruzeiro S/A. Investimentos requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata de Assembléia Geral de Constituição, realizada em 17 de julho de 1961.

3 — Banco do Estado do Pará, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata da sessão extraordinária, realizada em 28/6/61.

4 — Banco Moreira Gomes S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Certidão fornecida pelo Superintendência da Moeda e do Crédito.

5 — Capanema Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou as alterações havidas em seus estatutos.

6 — Mineração Ananaquara S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 27/4/61.

Atas:

7 — Banco Moreira Gomes S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4/2/61.

8 — Banco Moreira Gomes S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua assembléia geral extraordinária realizada em 4/2/61.

9 — S.L. Aguiar Fibras, Sarcostres e Oleos S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua assembléia geral extraordinária realizada em 12/7/61.

10 — Nipônica Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 15/6/61.

11 — Cruzeiros S/A. — Investimentos, requerendo o arquivamento da ata de sua assembléia geral realizada em 7/7/61.

Autorizações:

12 — Mecânica, Comércio e Transportes União, Ltda., requerendo o arquivamento da escri-

tura de autorização marita para comerciar que faz Antonio da Silva Bastos a favor de sua esposa Hilda da Silva Bastos.

13 — Moacyr Gonçalves Pamplona, requerendo o arquivamento da escriturado autorização marital para comerciar que faz Veríssimo Ferreira Ventura a favor da sua esposa Odette da Silva Ventura.

14 — José Valentim, requerendo o arquivamento da escritura de autorização para comerciar que faz em favor de sua mulher Ana Pantoja Dias.

15 — João Batista da Silva, requerendo o arquivamento de autorização para comerciar que faz em favor de sua mulher Maria Serrat Barros da Silva.

Alterações:

16 — Franco, Sabões e Oleos Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato de alteração social consistente no aumento do capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00.

17 — Indústria Cruzeiros Ltda., requerendo o arquivamento de sua alteração social consistente na retirada do sócio Pancracio da Silva e admissão da nova sócia Augusta de Souza Borges.

18 — Panificadora Excelsior Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato de alteração social consistente no aumento do capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

Transformação:

19 — L.S. Maia, requerendo o arquivamento de seu contrato particular de transformação em sociedade comercial de responsabilidade limitada e solidária sob a denominação de L.S. Maia & Cia., como capital de Cr\$ 2.700.000,00 para o comércio de compra e venda, importação e exportação de produtos farmacêuticos e outros negócios licitos, sendo seus componentes Léa da Silva Maia e Luciano da Silva Maia, brasileiros, casados, estabelecida à rua 28 de setembro, 531.

Constituições:

20 — Conam — Comércio e Indústria de Madeiras, Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição entre partes: Armando Valente, brasileiro, desquitado, Raimundo Fernandes Gomes, português, casado; Capital Cr\$ 800.000,00; Objeto: Indústria e Comércio de Madeiras, secos e molhados e outros ramos licitos, Sede: — Rua Capitão Braga, 57 — Prazo: Indeterminado.

21 — J. Batista da Mota & Cia., requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição entre partes: João Batista da Mota, brasileiro, casado e Terezinha de Araújo Cardoso, brasileira, solteira; Capital: Cr\$ 10.000,00; Objeto: Mercadoria; Sede: Trav. Quintino Bocaiuva, 902. Prazo: Indeterminado.

Firmas Coletivas:

22 — Mecânica Comércio Transportes União Ltda., Guerreiro & Silva, J. Batista & Cia. Ltda., Casa Feliz Lembrança Ltda., Serviços Amazônia Compra e Venda Ltda.

Firmas Individuais

23 — Daniel Garrido Blanco, responsável pela firma Daniel Garrido Blanco, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de Transporte, estabelecida à Campos de Cima — Bragança.

24 — Ana Ramos Nascimento, responsável pela firma comercial

Ana Ramos Nascimento, requerendo o registro da mesma com o capital de Cr\$ 10.000,00 o comércio de Mercaderia, estabelecida à Av. Alcindo Cacela, 370.

25 — Nicolau Antonio Assaf, responsável pela firma comercial Nicolau Antonio Assaf, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de Bar e Restaurante, estabelecida à Av 16 de novembro, 33.

26 — José de Oliveira Carvalho, responsável pela firma José de Oliveira Carvalho, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de Materiais de Construções em Geral e outros ramos licitos. Sede: Av. Duque de Caxias, 792.

27 — José Carlos Barroso, responsável pela firma J. C. Barroso, requerendo o registro da mesma com o capital de Cr. 200.000,00, para o comércio de Móveis, estabelecida à Av. Alcindo Cacela, 1.489.

28 — José da Silva Bastos Júnior, responsável pela firma José da Silva Bastos Júnior, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000,00 para o comércio de madeiras, estabelecida Av. Padre Eutiquio, 2.244.

29 — Orlando Batista de Almeida, responsável pela firma O Batista, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio do Café, estabelecida ao Porto do Sal, 2.

30 — Salomão Mota Ribeiro, responsável pela firma S. M. Ribeiro, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 40.000,00 para o comércio de Mercaderia estabelecida à Av. José Bonifácio, 993.

Averbações:

31 — Nahon & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 1.000.000,00.

32 — Lojas Prata de Artigos Domésticos Ltda., requerendo seja averbado em seu registro o aumento do capital para Cr\$ 3.000.000,00; abertura de 2 Filiais; Transferência da sede da Matriz; aumento da parcela pró-labore.

33 — Raimunda Santana Gestil Guedes, requerendo seja averbado no registro da firma Gestil & Cia., o aumento de seu capital para Cr\$ 2.000.000,00.

34 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma Moraes Gonçalves & Cia., o aumento do capital para Cr\$ 5.000.000,00.

35 — Cunha & Borges Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a admissão das sócias Maria Dilma Borges de Meireles e Maria Dinés Borges de Meireles e a retirada do sócio Antonio Fernando Machado Cunha e Dilson Cunha Borges.

36 — J. Q. Nassar & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o encerramento das atividades da sua Filial de Santarém, retirada do sócio João de Queiroz Nassar, aumento do capital para Cr\$ 9.000.000,00.

37 — Cannes Cabellretiros Ltda., requer seja averbado em seu registro da cessão de quotas do sócio Alberto Serruya.

38 — Octávio Leite, requerendo seja averbado no registro da firma A. S. Rodrigues & Cia., o aumento do seu capital para Cr\$ 12.000.000,00.

Cancelamentos:

39 — J. S. Tavares, desta praça requerendo o cancelamento de seu registro.

Portaria de Leilão:

40 — Naldir Santiago de Souza, leiloeiro da praça requerendo licença para realizar leilão.

Certidões:

41 — Empresa de Navegação e Comércio Acre Pará Ltda., Brasília Aquario Ltda., Maia, Coteless Comércio e Representações Ltda., Alice de Castro Viana, Importadora Braga Ltda., Empresa de Navegação e Comércio Acre Pará Ltda., Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda., Alberto Carneiro Martins de Barros, Artur Freire de Moraes.

Livros:

42 — J. Alves de Carvalho S/A. Fábrica de Cigarros, Albery Monteiro da Silva, Portuense Ferragens S/A., Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., Nirson Medeiros da Silva, Saundes & Cia. S/A., Fernando Siqueira, Bank Of London & South America Ltda., Mendes & Batista, Cesar Santos & Cia., Cosmorama Indústria e Comércio Ltda., Materiais Básicos, S/A. Indústria e Comércio — Filial de Belém, Cortil Comércio e Representações Ltda., (2), Martin, Representações e Comércio S/A., Marcosa, Indústria e Comércio Bagé S/A., Banco Enacés e Brasileiro S/A., Rodrigues & Pinheiro, Paramazon Madeira Ltda., Granito Industrial S/A., F. Valério & Cia., Companhia de Gás do Pará — Paragás, Fábrica de Cadeiras Big Ltda., J. S. Moreira & Cia., J. Mesquita & Cia., Soteme, Sociedade Técnica e Mercantil Ltda., Russel & Cia., Madeiras do Pará Indústria e Comércio Ltda.

Processos despachados pelo Sr. Diretor no período de 21 a 25 de agosto de 1961.

Diários Oficiais:

1 — Manoel Pinto da Silva S. A. Construções Comércio e Indústria, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30/6/61.

2 — Importadora de Estivas S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da reunião da Diretoria, realizada em 31/7/61.

Ata:

3 — Francisco Moreira Pacheco, brasileiro, solteiro requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19/8/61.

4 — Luigi Ginnari, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para exercer, que faz em favor de sua esposa Maria Geovana Grisolia Ginnari.

Aletrações:

5 — Humberto Machado de Mendonça, requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração do contrato social da firma D. P. Bastos & Cia. Ltda., consistente no embolso dos herdeiros do sócio falecido Urbano de Carvalho e no aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00.

6 — Joaquim de Melo Vale, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma A. Teixeira & Cia., consistente no aumento do capital social de Cr\$ 220.000,00 para Cr\$ 600.000,00.

7 — Antonina Maria Ribeiro, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Afonso Martins & Cia., consistente no aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

8 — Manoel Rezende & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social,

consistente na retirada do sócio Manoel Leite de Rezende.

9 — Domingo Coimbra & Filhos, requerendo o arquivamento do seu contrato de dissolução e liquidação.

Constituições:

1 — A. Alves & Silva, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes, Antônio Alves Ribeiro, brasileiro, casado; Pedro Ferreira da Silva brasileiro, solteiro; Capital Cr\$ 20.000,00; Objeto: Indústria de pequeno fabrico de sabão. Sede: Passagem Bom Socego, 17 A. Prazo: Indeterminado.

11 — Julio Silva Sussuarana, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Carvalho & Torres, entre partes: Francisco Alves de Carvalho, e Gabriel Nascimento Torres, brasileiro, casado; Capital Cr\$ 50.000,00; Objeto: Mercaderia Sede: Passagem Iracema — Marambaia. Prazo: Indeterminado.

12 — Tavares de Souza & Cia Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Maria Cecília Tavares de Souza, viúva, brasileira, Orlando Sosinho Lobato, brasileiro, casado; Capital Cr\$ 200.000,00; Objeto: Exploração da venda de produtos farmacêuticos e perfumaria. Sede: Rua 26 de Setembro, 732; Prazo: Indeterminado.

Firmas Individuais:

13 — Claudomiro Baranda Batista, responsável pela firma Claudomiro Bandeira Batista, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercaderia, estabelecida em Santa Maria — Oriximiná — Pará.

14 — Namitaro Kamijó, responsável pela firma Namitaro Kamijó, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de secos e molhados, estabelecida no lugar Matinho — Oriximiná — Pará.

15 — Mansueto Megale, responsável pela firma Mansueto Megale, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Bar e Boteco, estabelecida à rua Branco do Rio Branco, 2.149. Oriximiná.

16 — Pedro Marinho de Souza, responsável pela firma Pedro Marinho de Souza, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 35.000,00 para o comércio de Mercaderia e Loja, estabelecida à rua 7 de setembro, 2157.

17 — Every Pessoa de Carvalho, responsável pela firma Every Pessoa de Carvalho, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Olaria, estabelecida no lugar São Carlos, Oriximiná.

18 — Pedro Faria de Sousa, responsável pela firma Pedro Faria de Sousa, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de Mercaderia, estabelecida à Travessa Cel. José Gabriel Guerreiro, s/n. Oriximiná.

19 — Manoel Fernandes Ribeiro, responsável pela firma Manoel Ribeiro, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de fabricação e venda de calçados, estabelecida à rua 24 de Dezembro, 1956 — Oriximiná.

20 — Manoel Pedro, responsável pela firma Manoel Pedro, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 70.000,00.

21 — Antônio Perez, responsável

vel pela firma Antonio Perez (Plastimet), requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de Serviço mecânicos, importação, comércio e fabricação de peças, artefatos e aparelhos metálicos, plásticos e outros estabelecidos à rua 24 de Dezembro, 6632 — Oriximiná.

22 — Américo Tavares, responsável pela firma A. Tavares, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercaderia, estabelecida a rua Rosa Leites, com à rua do Trilho.

23 — Antônio Perez, responsável pela firma Antonio Perez (Tinta Globo), requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Importação e comércio de tintas, produtos químicos e plásticos, ferramentas artefatos e aparelhos de remo.

24 — Orlando Carvalho, responsável pela firma Orlando Carvalho, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de Importação e Exportação, C. Própria, Representações estabelecida à rua João Dijojo, 129, 1o. andar, sala, 2.

25 — João Henrique da Silva, responsável pela firma João Henrique da Silva, requerendo o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de Mercaderia, estabelecida à Feira do Ver-o-Peso — Depósito n. 4.

26 — Altino Bentes G. Oliveira Guimarães, responsável pela firma Altino Guimarães, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de Estivas, ferragens tecidos e miudezas, estabelecida no lugar São Benedito, Fátima.

27 — Jamil Abdou, responsável pela firma Jamil Abdou, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercaderia estabelecida à rua Iga Cabral, 305.

28 — Waldemar de Moura Soares, responsável pela firma Waldemar de Moura Soares, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de peças de Ferragens, estabelecida Estrada Nova, 613.

29 — Gregório Perdigão Gemaque, responsável pela firma Gregório Perdigão Gemaque, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Estivas, Tecidos e Miudezas, estabelecida à Cidade de Tomé Agui — E. do Pará.

Firmas coletivas:

30 — Tavares de Souza & Cia. Ltda., A. Alves & Silva Carvalho & Torres, Representações União Ltda., Distribuidora de São José de Ribamar.

Averbações:

31 — E. Freitas & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a criação de uma Filial na cidade de Guaramá, município de Bujarú, com o capital de Cr\$ 100.000,00 destacando do capital da Matriz.

32 — Afrânjo Costa, requerendo seja averbado no registro da firma J. T. da Silva, o aumento de seu capital para Cr\$ 300.000,00.

33 — G. A. Priante, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 200.000,00.

34 — Mário Giordano, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 1.000.000,00.

35 — Pedro Miléo, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital para

Cr\$ 500.000,00.

36 — Alberto Cardoso de Souza, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 100.000,00.

37 — Antonio Maria Ribeiro, requerendo seja averbado no registro da firma Afonso, Martins & Cia., o aumento de seu capital para Cr\$ 1.600.000,00.

38 — A. Teixeira & Cia., requerendo seja averbado no registro o aumento de seu capital social para Cr\$ 600.000,00.

39 — Manoel Rezende & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a retirada do sócio Manoel Leite de Rezende, alteração do nome do sócio João Martins de Almeida para João Manoel Rezende Martins de Almeida.

40 — Humberto Machado de Mendonça, requerendo seja averbado no registro da firma D. F. Bastos & Cia., a retirada definitiva do sócio, Manoel Fernandes Vieira, e por falecimento do sócio Urbano José de Carvalho, e o aumento do capital para Cr\$ 20.000.000,00.

Cancelamento :

41 Domingo Coimbra & Filhos, requerendo o cancelamento de seu registro.

Certidões :

42 — Manoel Martins Filho, Rádio Marajora S. A., Marques dos Reis & Cia., Paramazon Madeiras Ltda., Irmãos Rossy, Ren-

nildo Odete Pinheiro, Lira & Rocha, Torrefação e Moagem do Bom Café Ltda., Cooperativa Agrícola Mista do Muaná, Francisco Moreira Pacheco, Rabelo & Cia. E. Freitas & Cia., Quirino Nicolau Ltda., (2)

Portaria de Leilão :

63 — Naldir Santiago de Souza, requerendo licença para realizar leilão :

Livros :

44 — Representações Atlas Ltda., José Antonio Coelho, Manoel Kilanov & Cia., Ltda., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. — Filial de Belém, José R. Maia, Reis & Areias Ltda., José Veloso & Cia. Ltda., Albino Filho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos Importadora Braga Ltda., Indústria de Sabão Tupy Ltda., Torrefação e Moagem Bom Café Ltda., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém Gabriel Lage da Silva, Durval Lobato Paes & Cia., Romariz, Fischer S. A. João Henrique da Silva, Banco de Crédito da Amazônia S. A. Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A., Lemos & Gomes, Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará Ltda., Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., Casa Marc Jacob S. A., Filial de Belém, W. R. Santos & Cia. Ltda., Eixo Brasileira de Petróleo S. A. (2).

0809, de José Queiroz Filho, sal. família; 0812, de Astrogilda B. Porto, sal. família; 0808, de João B. da Silva, sal. família — Inscrevam-se.

0827, de Maria Machado Portela, adic.; 0826, de Laercio D. Figueiredo, adic. — A carteira competente.

8625, de Maria Leonor T. Martins, sol. cred. esp. — Vá a SEF. 0761, de Leci N. Delgado Leão, adic.; 0751, de Raimundo Barros, sol. cred. esp. — A DOO para o projeto.

0814, de Helena M. Raiol, sal. família — Inscreve-se.

8542, de Lucinda P. de Assis, adic.; 8661, de Maria da Consolação B. Lima, sol. trans. — A superior decisão governamental.

8671, de Abelardo dos Santos Ferreira, sol. pag. grat. — Volte o processo a SEF com o parecer da C. J.

8778, do Tribunal de Contas, sol. inform. — Transmita-se à SEF, a informação da Divisão de Org. e Orçamento deste DSP.

8876, da Insp. Guarda Civil, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8878, da SEC. sol. 2a. via dec. — A DP para expedir.

8879, da SEC. rem. port. — A carteira de Pessoal Variável da DP.

8880, do Hosp. Isolamento, sol. ped. custeio — A DOO para empenho.

8881, da B. A. P. sol. mater. — A DM para atender.

8882, da B. A. P. enc. bol. merc. func. — Arquite-se.

8883, da B. A. P. enc. bol. merc. func. — A func. Maria da Luz.

8884, de Josefa B. dos Santos, etet. — A C. Jurídica.

8885, de Ruth Forte de Sousa, lic.; 8886, de Maria Consuelo L. Vasconcelos, lic.; 8887, de Joana A. do Rosario, lic.; 8888, de Maria Madalena Fernandes, lic.; 8889, de Olga Lobato de Lima, lic.; 8890, de Maria da Silva Barros, lic.; 8891, de Edite Nunes F. Mesquita, lic. — A DP para os atos.

8894, do Tribunal de Contas, comunic. reg. contr. — A DP.

8895, da Gráfica Falangola, sol. pag. — A DM para processar.

8896, do Hosp. Isolamento, sol. ped. custeio — A DOO para empenho.

8898, do Hosp. Juliano Moreira, sol. pag. — A DM para atender.

8897, do Hosp. Isolamento, sol. ped. custeio — A DM para empenhar.

8900, do Hosp. Juliano Moreira, sol. ped. mater. — A DM.

8901; 8903; 8905, da Portuense Ferr., sol. pag. — A DM para processar.

8906, da SEC, enc. dec. para apost. — A DP para apostilar.

8907, da SEC. sol. emp. — A DM.

8908, do Departamento Cooperat. Social Rural, faz sol. — A funcionária Odete.

8909; 8910; 8911 e 8912, do Frigorífico Paraense, sol. pag. — A DM.

8904, de Orlando de C. Matos, adic. — De acôrdo. A superior decisão governamental.

8917, de Raimunda Oliveira Lima, sal. família — De acôrdo.

0818, de João Moraes Bittencourt, sal. família; 0822, de Raimunda Mendes Cardoso, sal. família; 0820, de Evandro Xavier Machado, sal. família; 0819, de Francisco Alves de Lima, sal. família — Inscrevam-se.

0834, de Manoel Menino Barbosa, sal. família; 0833, de Jovita Assis Garcia, sal. família; 0845, de Marielza Ramos Soares, sal. família; 0823, de Benedito Santos Araújo, sal. família; 0829, de Raimundo Erasíl, sal. família; 0830, de Mário Adalberto da Fonseca, sal. família; 0831, de Nilza Ferreira de Sousa Paula, sal. família; 0832, de Atualpa B. Leite, sal. família — A carteira competente.

8042, de Dalva Ribeiro de Sousa, etetiv. — Volte a C. Jurídica.

8052, de Frederica Ferreira Martins, aposent. — Encaminhe-se ao T. Contas.

0700, de Braz Fulco, adic. — Vá a SEF com o pedido de cálculo.

8637, de Laura Teixeira de Carvalho, cert. tem. serv. — De acôrdo. A superior decisão governamental.

8643, de Flávio Nunes Bezerra, cert. tem. serv. — A DP. para cumprir.

8651, de Antonio Alberto dos Santos, etetiv. — A superior decisão governamental.

8913, de Alfredo Silva, faz comunic. — A C. Jurídica.

8914, do DEA. sol. emp. — A DM.

8915, de Silvino Alvaro da Silva, lic.; 8916, de Lourenço Pinheiro da Luz, lic. — A DP para os atos.

8917, de Oldemar dos Santos Ribeiro, etetiv. — A C. Jurídica.

8918, de Comércio e Indústria de Ferr. sol. pag.; 8919, de Comércio e Indústria de Ferr. sol. pag. — A DM para processar.

8920, lo Departamento de Exatarias faz comunic. — A DP e a DM.

8921, do Frigorífico Paraense, sol. pag. — A DM para processar.

8922, de Michal Yara Marinho da Silva, sol. equipar.; 8923, de Francisco Pedro da Silva, lic. — A C. Jurídica.

8924, de Silva Garcia & Cia., sol. pag. — A DM.

8925, de Raimunda Carneiro da Costa, com. tem. ser. — A DP.

8926, de Maximiana Vinhoté Figueira, cint. tem. serv. — A DP.

8927, do MM. anc. fol. pag. fixo; 8928, da Insp. Guarda Civil — A conferência e empenho.

8928, da Inspetoria G. Civil, faz comunic. — Ao expediente para oficiar.

8929, de Ossian C. Almeida, sol. etetiv. — A C. Jurídica.

8930, de Victor C. Portela, sol. pag.; 8931, de Victor C. Portela, sol. pag. — A DM.

8932, do Depart. Exatarias, sol. emp. — A conferência e empenho.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.

Em 27-9-61.

Processos :

Ns. 0911, de Sebastião Soverino da Silva, sal. família; 0813, de Maria Pinto da Silva, sal. família; 0810, de Raimundo Pereira Bezerra, sal. família; 0867, de Raimundo Salema da Cunha, sal. família. — Inscrevam-se.

Ns. 0822, de Raimunda Mendes Cardoso, sal. família. — A carteira competente.

Ns. 8820, 8821, 8822, 8823, 8824, 8825, 8826, 8827, 8828, de Miguel Sauma, sol. pag. — A D.M. para processar.

N. 8829, do Departamento de Receita, faz. sol. — Ao expediente para oficiar.

N. 8830, de J. F. Rotêa & Cia. sol. pag. — A D. M. para empenho.

N. 8831, da Rádio Clube do Pará, sol. pag. — A S.O.O. para empenho.

Ns. 8832 e 8833, de Mecânica Universal, sol. pag. — A D.M. para empenho.

N. 8834, de Pará Telefons, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

N. 8835, de Junílio de Sousa Braga, sol. aposent. — A C. Jurídica e à D.D. para o ato.

N. 8836, de Floripes Sousa Gomes, sol. exoner. — A D.P. para o ato.

Ns. 8837, da SSP. enc. fol. pag. pes. fixo; 8838, da SSP. enc. fol. pag. ps. contr. — A conferência e empenho.

N. 8839, de Maria Zeneide Gomes Negrão, sol. lic. — A D.P. para o ato.

N. 8840, de GG. sol. pag. — A D.O.O. para falar.

N. 8841, da SEF. faz. comunic. — A D.O.O. para empenho.

Ns. 8842, de Jocelina Ferreira Borata, sol. lic.; 8843, de

Francisca dos Santos Rocha, lic.; 8844, de Luiza Maia da Costa, lic. — A D.P. para o ato.

N. 8845, de Vitorina M. Gonçalves. — Vá o presente processo a audiência do sr. Diretor da Biblioteca, nos termos do respeitável despacho governamental.

N. 8849, do Serviço de Educação Física, sol. mater. — A D.M. para atender.

N. 8851, do Orf. Antonio Lemos, rem. fol. pag. — A conferência e empenho.

N. 8852, do Orf. Antonio Lemos, sol. mater. — A D.M.

Ns. 8853, de Importadora de Ferragens, sol. pag.; 8860, de Martin, sol. pag.; 8861, de Panificadora Excelsior, sol. pag.; 8862, de Panificadora Excelsior, sol. pag. — A D. M. para processar.

N. 8863, do Tribunal de Contas, comunic. reg. aposent. — A D.P.

N. 8865, do Tribunal de Contas, comunic. reg. cred. esp. — A D.O.O.

Ns. 8866, da SEP. enc. fol. pag. pes. fixo; 8867, da Ars. Legislativa, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

N. 8873, de Delfina Gama Palma Muniz, sol. pag. — A D.O. O. para empenho.

N. 8874, de Antonio Alberto dos Santos, sol. 2a. via dec. — Expeça-se a D.P.

N. 8875, de DEE. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral.

Em, 28 de setembro de 1961.

Processos ns. :

8893, de Antonio Ferreira Magalhães, etet.; 0824, de Maria de Nazaré Pereira Pinto, adic.; 0823, de Ilza Natividade Paixão, adic.; 0825, de Antonieta da Cunha e Silva, adic. — A C. Jurídica.

0806, de Guaraci dos Reis Alcantara, adic. — De acôrdo.

— AVISO —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, tomamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetivados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TÍTULO DE AFORAMENTO

de um terreno castanhal denominado "Sapão", primeira légua, lote Central, situado no Município de Conceição do Araguaia que assina o Sr. Gerson Wanderley de Carvalho, brasileiro, casado, residente no Município de Conceição do Araguaia, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de Cr\$ 0,30 do terreno próprio para a indústria extrativa de castanha — denominado "Castanhal Sapão" — medindo, conforme verificação "in-loco" — 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos com as seguintes características: — "A Norte com Henrique de Souza, no Sul com Leonilda Milvenam Maranhão, a Leste com Humberto Ribeiro Maranhão e à Oeste com terras aforadas a João Duarte de Souza, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada", que lhe é aforado, tendo em vista o processo n. da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas e despachado pelo Excmo. Sr. Governador do Estado.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um, o vigésimo primeiro (61.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Gerson Wanderley de Carvalho, brasileiro, casado, residente no Município de Conceição do Araguaia, apresentando-me requerimento original referente à concessão de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo foi trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas. Despacho do Excmo. Sr. Governador do Estado: — "Deferido" — Pagar os emolumentos laudêmio e impostos. — Em 25-9-61. — (a) Aurélio do Carmo, Governador do Estado. Dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente título, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro de área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º, e 3.º, do artigo 46, número (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais a enfiteuta às seguintes condições:

Primeira — Pagara ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência, ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Pagar o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer nada, venda, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação ou pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel,

ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de concesso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como não se dispuseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida. — (aa) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado do Pará, em testemunha: Laureano C. de Amaral; em testemunha: Mary Pereira Ribeiro.

Eca o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transferido do próprio livro e que me foi entregue à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Nahirza R. de Almeida, escrevi.

Visto: Belém, 25-9-61. (a) Célio Dacier Lobato, Procurador Fiscal.

Observação — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

(T. 3134 — 29-9-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria do Socorro Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida a compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 84.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situado à margem esquerda do igarapé Araçarana-Grande afluente do rio Guamá, limitando-se pela frente com o referido igarapé Araçarana-Grande, pelos lados direito, esquerdo e fundo com terras devolutas do Estado de quem de direito. Medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colôteria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito Oficial Administrativo (T. 2187 — 20, 30-9 e 10-10-61) Dimensões: Frente — 3,35 m.

Compra de terras

Da ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Conceição Santos e outro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 30.ª Comarca, 78.º Termo, 78.º Município de Soure e 211.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Bacabal, pelo lado esquerdo com terras do sr. Carlos Santos, pelo lado direito com quem de direito e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 4.000 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Colôteria de Renda do Estado naquele município de Soure.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito Oficial Administrativo (T. 3383 — 20, 30-9 e 10-10-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Abertura, para o prazo de trinta (30) dias, a partir de 19 de setembro de 1961, do exercício de Produção no exercício de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente eleito, apresenta, suscitado o disposto no art. 43 n. II da Lei n. 1.237 de 12-2-60 e a requisição de nº 100 do Sr. Moacir Gonçalves Penabazão, cita, como citado item, para a prestação de contas, a ser publicada durante trinta (30) dias a partir desta data, o Sr. Americo Silva, Secretário do Estado de Produção, no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos (Cr\$ 5.893.756,50).

Belém, 4 de setembro de 1961. Sr. José Maria de Vasconcelos Machado Vice Presidente, no exercício da Presidência (T. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9 e 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM BANCAS E VENDEDORES AMBULANTES DE JORNAIS E REVISTAS NO PARÁ.

Resumo dos Estatutos da Associação Profissional dos Empregados em Bancas e Vendedores Ambulantes de Jornais e Revistas no Pará, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 4 de julho de 1961.

Denominação: Associação Profissional dos Empregados em Bancas e Vendedores Ambulantes de Jornais e Revistas no Pará.

Fundo social: É constituído de mensalidades.

Fins: de Estudo, coordenação, proteção, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Data da fundação: 4 de julho de 1931.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades: Fazer as atividades decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas no patrimônio da organização de assistência social e cultural do grupo que aderir a referida disciplina.

Dissolução: No caso de dissolução da Associação, que só se dá por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim, espropriação e averbação com a presença de três quartos (¾) dos associados quites, o seu patrimônio terá destino que a mesma Associação determinar.

Presidência: Raimundo Andrade, brasileiro, casado, jornalista, residente à Travessa de Hovarrá, 77B.

Vice Presidente: Sidney Raimundo Furtado, brasileiro, advogado, jornalista.

1.º Secretário: Luiz Antonio de Carvalho, brasileiro, jornalista, jornalista.

2.º Secretário: José Estêvão da Silva, brasileiro, casado, jornalista.

Tesoureiro: João de Almeida e Silva, brasileiro, casado, jornalista.

Belém, (a) Raimundo Andrade, Presidente.

(T. — 3133 — 29-9-61)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFETURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 4.868 — DE 12 DE JULHO DE 1961

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno a Victor dos Santos Mala.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Victor dos Santos Mala, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Governador José Malcher, Independência, 14 de Abril: Caldeira Castelo Branco, a 45m. Dimensões: Frente — 3,35 m.

Fundos — 37,10 m. Área — 124,28 m2. Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1.258 e pelo lado esquerdo com o de n. 1.257. Terreno edificado n. 1.256.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de julho de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal Sílvio Afonso Secretário de Obras (T. 3135 — 30-9-61)

“SANTA MÔNICA”, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um, às 9,30 horas, na sede social sito à rua 28 de Setembro, 269, Conjunto 592, nesta capital, reuniram-se o acionistas de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S. A., representando a totalidade do capital social, todo êle com direito de voto, como se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. Consoante os preceitos estatutários, assumiu a presidência da Assembléia o Diretor Presidente da sociedade, Dr. Attila Bebianno, que logo a seguir convidou o acionista Sr. Antônio Fernandes Teixeira, para secretariar os trabalhos. Com a palavra o Sr. Presidente declarou que a Assembléia que ora se instalava havia sido regularmente convocada por editais publicados no jornal “A Província do Pará” e no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 23, 30 e 31 de agosto de 1961, cujo teor já era do conhecimento de todos os acionistas presentes. De seguida, a seguir, o Sr. Presidente fosse procedida a leitura da Proposta da Diretoria para aumento do capital social, a qual já obtivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São do seguinte teor os referidos documentos: “Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: A Diretoria de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A, examinando a atual conjuntura econômica financeira da sociedade diante das novas disposições contidas na Ordem de Serviço n. 10, de 13 de março de 1961, regulada pela lei 3173, de 23 de novembro de 1958 e, ainda, a necessidade imperiosa e inadiável de expansão das atividades da sociedade em todos os seus aspectos, vem propor a esta Assembléia o aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). Esse aumento de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) será feito da seguinte forma: a) Cr\$ 5.226.181,20 (cinco milhões duzentos e vinte e seis mil cento e oitenta e um cruzeiros e vinte centavos), apurados como resultado líquido da reavaliação de bens do ativo imobilizado, efetuada nos termos e condições da citada Ordem de Serviço e lei fiscal; b) Cr\$ 8.273.818,80 (oito milhões duzentos e setenta e três mil oitocentos e dezoito cruzeiros e oitenta centavos) com a utilização de Lucros Suspensos em poder da sociedade e já tributados pelo Imposto de Renda; c) Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) em dinheiro, mediante subscrição pelos senhores acionistas, na proporção das ações que atualmente possuem. Como é do conhecimento dos senhores acionistas, a Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A., ampliou sobremaneira as instalações da Usina em Corcovado, Breves, o que a projetará, dentro em breve, como uma das maiores e melhores aparelhadas de beneficiamento de borracha de todo o Brasil. Além desses melhoramentos, já em fase de conclusão, esta Diretoria está vivamente empenhada em estudos e projetos para a imediata expansão dos negócios sociais, inclusive com novos objetivos que, ao que tudo indica, redundarão em empreendimentos vitais para a economia regional e oferecerão aos senhores acionistas resultados altamente compensadores em um futuro próximo. Todavia, para que o desenvolvimento dos negócios sociais não sofram nenhuma perturbação, é toda a conveniência dotar a sociedade de maior numerário para ser posto em giro, sem o recurso oneroso de empréstimos bancários. Daí a necessidade da subscrição em dinheiro no montante de Cr\$ 1.500.000,00, que se destina, exclusivamente, à conclusão das obras atualmente em execução em Corcovado. O aumento ora proposto, uma vez aprovado, permitirá a distribuição de novas ações ordinárias, ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, com todos os direitos das atuais, na proporção exata de uma nova ação para

cada uma das que os senhores acionistas possuírem na data da Assembléia que apreciará a presente proposta. A parte do aumento a ser realizado com os Lucros Suspensos e reavaliação do ativo, apresentará, na sua distribuição, frações de ações que serão completadas com a subscrição em dinheiro, para atingir a exata proporção de distribuição final acima mencionada. Para a subscrição em dinheiro deverá ser fixado o prazo exigido pela lei para que todos os senhores acionistas exerçam o seu direito de preferência. Caso algum ou alguns dos senhores acionistas não desejem exercer êsse direito, receberão apenas as ações correspondentes à parte que lhes cabe no aumento realizado com a utilização de Lucros Suspensos e reavaliação do ativo, e, em dinheiro, a fração que lhes caber, decorrentes da referida distribuição. Nesse caso o direito de preferência na subscrição passa aos demais acionistas, obedecido, ainda, o princípio da proporção sobre o número de ações possuídas. Ainda para a subscrição em dinheiro, pretendemos que se realize no ato a parcela mínima de 10% (dez por cento) do valor subscrito devendo o restante ser feito em duas parcelas iguais, ou seja, de 45% (quarenta e cinco por cento) cada uma, para integralização em 20 de setembro e 30 de outubro de 1961, respectivamente. Aprovada que seja esta Proposta, o artigo 5.º dos estatutos sociais pasará a vigorar com a seguinte redação: — Art. 5.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. Aguardando o pronunciamento dos senhores acionistas presentes à Assembléia Geral Extraordinária, ficamos à disposição dos mesmos para quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários. Belém, 25 de agosto de 1961. (a.a.) Attila Bebianno, Presidente; Carlos Alberto Xavier Teixeira e Gentil Pinheiro de Vasconcellos, Diretores. Parecer do Conselho Fiscal — Senhores acionistas: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A., examinaram minuciosamente a Proposta da Diretoria a ser encaminhada à Assembléia Geral Extraordinária, para aumento do capital social, de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00. O objetivo do aumento está claramente delineado e plenamente justificado na proposta apresentada, que satisfaz, inclusive, as exigências legais e fiscais vigentes. Trata-se, pois, de medida salutar que não deve ser desprezada pelos senhores acionistas, visto que virá atualizar os valores imobilizados, tornando-os condizentes com o estado atual da moeda. O aumento em dinheiro também está muito bem justificado. Somos, pois, de opinião que esta Proposta deve ser aprovada pelos senhores acionistas. Belém, 26 de agosto de 1961. (a.a.) Cécil Augusto de Bastos Meira, José Pereira de Souza e José Fernandes Fonseca. Posta em discussão, e, em seguida, em votação, verificou-se a aprovação unânime à Proposta da Diretoria, ficando, dessa maneira, aprovado o aumento do capital da sociedade para Cr\$ 30.000.000,00. Declarou, então o sr. Presidente que, de acordo com a lei, ficaria estipulado o prazo legal de trinta dias para que todos os acionistas exercessem o seu direito de preferência na subscrição em dinheiro, convocando-se, oportunamente, uma nova Assembléia Geral para a verificação da integral subscrição. Pediu a palavra o acionista sr. Ponciano Moreira Machado, para propôr à Assembléia fosse dispensado o prazo legal para a citada subscrição, tendo em vista que os presentes representavam a totalidade dos acionistas da sociedade, podendo, portanto, deliberar no ato sobre a subscrição da parte a que têm direito. Posta em votação foi a proposta acima aprovada pela unanimidade dos presentes, determinando, então, o sr. Presidente fosse confeccionado o

98	Iodeto de potássio — Vdr. libra	1
99	Iodo metálico — Vdr. libra	1
100	Jack Bean-Meal — Vdr. libra	1
101	Melíbido de amônio — Vdr. 1/4 libra	1
102	Nitrato de sódio — Vdr. 100 grs.	1
103	Nitro prussiato de sódio — Vdr. 100 grs.	1
104	Nitrito de sódio — Vdr. 100 grs.	1
105	Nitrato ferrico — Vdr. 100 grs.	1
106	Nitrato de amônio — Vdr. 1/4 libra	1
107	Pentóxido de arsênico — Vdr. 1/4 libra	1
108	Permutita em pó — Vdr. de libra	1
109	Papel de filtro KLABIN — 9cms — Caixa	12
110	Papel de filtro WHATMAN — 9cms n. 42 — Caixa	6
111	Papel de filtro WHATMAN — 25cms. — Folha	200
112	Papel de filtro WHATMAN — n. 40-9cm — Caixas	6
113	Sulfato de magnésio — Vdr. de libra	4
114	Sulfato de cobre — Vdr. de libra	2
115	Sulfato de lítio — Vdr. de libra	3
116	Glicerol Estilizado — Litro	5
117	Dextrino Monohidratada — Vdr. de libra	1
118	Saparina — Vdr. de libra	2
119	Asparafina — Vdr. de 25 grs.	6
120	Água oxigenada a 30 volumes — Vdr. de 500 grs.	3
III—Meios Desidratados		
121	Acide Blood Agar Base — Vdr. de libra	1
122	Agar Difio — Lata de libra	2
123	Bacto Protco e n. 3 — Vdr. de libra	3
124	Bacto Hemoglobina — Vdr. de libra	2
125	Bacto Purple Broth Base — Vdr. de libra ..	2
126	Bacto Tryptose — Vdr. de libra	1
127	Bacto Tryptone — Vdr. de libra	1
128	Brimuth Sulphite Agar — Vdr. de libra	2
129	Bacto Gelatina — Vdr. de libra	1
130	Bacto rombo Dortine-Empolas — Caixa	1
131	E.M.B. Agar — Vdr. de libra	3
132	Extrato de Carne Difeo — Vdr. de libra	1
133	Mueller Tellurite Base With Muller Tellurite Sem — Vdr. de libra	1
134	Endamoeraud Medium With House Serum 1.6. — Vdr. de libra	1
135	M. Broth — Vdr. de libra	1
136	Nutrient Agar — Vdr. de libra	2
137	Peptone — Vdr. de libra	1
138	P. Dimethylamine benzaldeide — Vdr. 25 grs.	5
139	P. Dimethylamine monohydrate cloride — Vdr. de 25 grs.	3
140	S.S. Agar — Vdr. de libra	3
141	Sabourad Maltose Agar — Vdr. de libra	1
142	Tryptose Blood Agar Base — Vdr. de libra ..	2
143	Tryptose Phosphate Broth — Vdr. de libra ..	2
144	Triple Sugar Icon Agar — Vdr. de libra	5
145	Tetrathionate Broth — Vdr. de libra	2

As propostas devem ser remetidas ao Sanatório Barros Barrêto, à Rua Barão de Mamoré s/n. com o prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação deste edital.

Devem mencionar, além do preço, o nome do fabricante dos materiais, os prazos de entrega, especialmente quais os artigos de entrega imediata.

A abertura das propostas se dará em dia e hora que serão comunicadas posteriormente, por memorandum às firmas concorrentes.

A aquisição dos materiais deverá ser total, dada a disponibilidade de verba.

Belém, 28 de setembro de 1961.

(a) **Dr. Raymundo Pereira de Oliveira** — Diretor do Sanatório Barros Barrêto.

(Ext. — Dias 29 e 30/9/61).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA

PORTARIA N.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
RESOLVE:

Designar os professores, Dr. José Monteiro Leite, Dr. Alfredo Barroso Rebelo e Dr. Rui Romano da Silva Romariz, para, de acordo com a Lei n. 851 de 7 de outubro de 1959, regulamentada pelo Decreto n. 27.292 de 8 subsequente, comporem o Quorum Congregacional da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará.

Reitoria da Universidade do Pará, Belém, 25 de setembro de 1961.

(a) **Prof. Dr. José da Silveira**
Reitor
(Ext. — 29-9-61)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO

Delegacia no Pará
EDITAL N. 12/61 DP

Faço público que, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, se acra à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o termo da diligência de medição, demarcação, confrontação e avaliação do terreno de Marinha e acrecido, segunda gleba, situado no lado oriental da Rua São Boaventura, nesta capital, para efeito de desmembramento e divisão do condomínio enfiteutico entre os Srs. Alvaro Camelier e os irmãos Carlos Francisco e Robert Camelier, conforme processo DP 615/50 — ou MF 151 259/53.

É facultada, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital, a apresentação de protestos ou reclamações, quanto ao consignado no supracitado termo.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 27 de setembro de 1961.

(a) **Iracema Nieto Palácio** —
Of. Adm. 14-B.

VISTO:

(a) **Eng. Alcides Batista de Lima** — Substituto do Chefe da Delegacia.

(T. 3131 — Dia 29/9/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Roderico da Fonseca, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10. Termo, 10. Município, Abaetetuba e 10. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situado à margem direita da Estrada que liga Abaetetuba a Nossa Senhora do Bom Tempo, Limites: fazendo frente com a estrada referida, fundos com terras ocupadas por José Ferreira de Lima, lado direito com Manoel Sabino Gomes

e lado esquerdo com quem de direito. Medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3133 — 13, 29-9 e 9-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Lucas Alves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a estrada do Recreio, lado de cima com terras devolutas do Estado, lado de baixo com terras ocupadas por Francisco Marques de Oliveira, e fundos com terras devolutas do Estado, Medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(G. — 13, 29-9 e 9-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Pereira de Mello, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações: lote agrícola sito no Igarapé dos Pretos, no remal da Eulandira, na Colonia Estadual "Paes de Carvalho" neste município hum mil metros de frente por hum mil ditos de fundos e limita-se pela frente com terras ocupadas por Luiz Ferreira, lado de cima com terras de Domingos Casemiro Rocha, lado de baixo com terras de Francisco Barbosa e fundos com Luiz Gonzaga Rocha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(G. — 13, 29-9 e 9-10-61)

M. S. — D. N. S. — S. N. T. — C. N. C. T.
SANATÓRIO "BARROS BARRETO"
 — EDITAL —

Concorrência Pública n. 2/61

O Sanatório "Barros Barreto", órgão mantido pela Campanha Nacional Contra a Tuberculose, do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde, por seu Diretor, faz saber ao Comércio de um modo geral que está interessado em receber proposta para fornecimento de material de uso de Laboratório de acordo com as especificações abaixo:

1	Agitador rotativo p/reação VDRL — Um	1	41	Funil de 300 mm de diâmetro — Um	3
2	Aparelho de Erlen p/lavagem de pipetas — Um	1	42	Garrafa de ROUX. — Uma	6
3	Foto colorímetro de chama — Um	2	43	Hemereflector de Brinkmann, p/determinação saturação de oxigênio amostras de sangue, etc., c/aparelhagem completa — Voltagem de 115 Volts — Cíclagem de 60 Cíclios — Um	1
4	Bandejas pinturigas de esmalte branco, comprimento 225m. — larg. 203m. — Uma	3	44	Hematímetro Hellige — Um	3
5	Bomba de Erlen p/gás natural modelo C. — Uma	2	45	Hemoglobisometro Hellige — Um	3
6	Bomba de vácuo motorizada Hypovac ao modelo — Uma	1	46	Obturador de Treaner — Um	6
7	Contador manual de Veder — Um	2	47	Pipetas de 1cc graduado ao 0,1 — Uma	100
8	Contador de Leucócitos Marbel — Um	1	48	Pipetas de 2cc graduado ao 0,1 — Uma	50
9	Contador de Rife — Um	6	49	Pipetas de 5cc graduado ao 0,1 — Uma	50
10	Contador de contagem de Fuchs e Rosenthal — Um	2	50	Pipetas de 10cc graduado ao 0,1 — Uma	50
11	Contador de contagem de hematias tipo Neubauer — Uma	3	51	Pipetas de 20cc graduado ao 0,1 — Uma	20
12	Contador de Hellige, para determinação PH, com 20 discos e discos — Um	1	52	Pipetas Volumétricas 1cc — Uma	20
13	Contador de coloração — Uma	2	53	Pipetas Volumétricas 2cc — Uma	20
14	Contador de Griffin c/bico, capacidade de 50cc. — Um	6	54	Pipetas de Volumétricas 5cc — Uma	10
15	Contador de Griffin, idem, idem, capac. de 100cc. — Um	6	55	Pipetas de Volumétricas 10cc — Uma	10
16	Contador de Griffin, idem, idem, capac. 250cc. — Um	6	56	Pipetas de Volumétricas 20cc — Uma	10
17	Contador de Griffin, idem, idem, capac. 500cc. — Um	6	57	Prevêta de pé c/ bico 100cc — Uma	3
18	Contador de Griffin, idem, idem, capac. 1.000cc. — Um	6	58	Prevêta de pé c/ bico 200cc — Uma	3
19	Contador de Griffin, idem, idem, capac. 2.000cc. — Um	2	59	Prevêta de pé c/ bico 500cc — Uma	3
20	Contador de Griffin p/tubos de 15x15x15 — Uma	3	60	Prevêta de pé c/ bico 1.000cc — Uma	3
21	Contador de Griffin p/tubo c/4 compartimento com diâmetro e 15cm de altura — Uma	3	61	Prevêta de pé c/ bico 10cc — Uma	24
22	Contador de Griffin dupla de Níquel — Uma	2	62	Placas termicas, superficie circular de ferro fundido, com 3 intensidades térmica, Base de aço e acabamento em níquel polido — Uma	1
23	Contador de Griffin inoxidável, lâmina larga e cabo de madeira — Uma	2	63	Placa de Petri — 10x100 — Uma	150
24	Contador de Griffin para esterilização a seco n. 1 — Uma	1	64	Potenciometro Beckmann modelo G ou similar — Uma	1
25	Contador de Griffin para cortar vidro — Um	3	65	Lamínulas para hemacitometros — Uma	6
26	Contador de Griffin para lavagem de tubos de ensaio e pipetas — Dúzia	2	66	Tubo de 12x 75 sem orla — Um	1.000
27	Contador de Griffin, idem, centrifugador — Uma	6	67	Tubo de 13x100 sem orla — Um	1.000
28	Contador de Griffin, idem, para funil com cabo de madeira — Um	6	68	Tubo de 20x150 sem orla — Um	500
29	Contador de Griffin para lavagem de frascos e balões — Uma	12	69	Tubo de 16x150 sem orla — Um	500
30	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco c/ 6 prateleiras — Uma	1	70	Varêtas de vidro p/preparo de pipetas de Pasteur de 5 mm. diâmetro — Metro	20
31	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. — Um	1	71	Urinometro tipo Vogel — Um	3
32	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 26 — Carretel	1	71a	Suporte c/ba e retangular-grande — Um	1
33	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	71b	Suporte c/base retangular c/aneis — Um	2
34	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	II—Material de Consumo		
35	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	72	Antígeno de VDRL Pasteur — Caixa	1
36	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	73	Antígeno de KAHN — Vdr. de 25gs.	1
37	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	74	Ácido salicílico — Vdr. de libra	1
38	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	75	Alcool Caprilico — Vdr de 100 grs.	3
39	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	76	Anidrido acético — Vdr. de libra	2
40	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	77	Acetato de sódio — Vdr. de libra	1
41	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	78	Anido — Vdr. de libra	1
42	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	79	Benzidina — Vdr. de 25grs.	1
43	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	80	Bissulfito de sódio — Vdr. de 1/4 de libra	1
44	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	81	Cloreto ferrico — Vdr. de 100 grs.	1
45	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	82	Cloreto ouro — Vdr. de 10 grs.	1
46	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	83	Carbonato de sódio anidro — Vdr. de libra	12
47	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	84	Cianeto de sódio — Vdr. de 1/4 de libra	1
48	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	85	Cromato de amonio — Vdr. de libra	1
49	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	86	Conjunto Schieffelin p/Protéina C. reativo completo — Caixa	4
50	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	87	Clorêto de lítio — Vdr. de 1/4 de libra	1
51	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	88	Dihidro cloreto de N (1 Naftil) e tileno diamina — Vdr. 25 grs.	1
52	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	89	Éter de Petroléo — Vdr. de libra	1
53	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	90	Éter etílico C. P. — Vdr. de 500 grs.	4
54	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	91	Fenil carbazide — Vdr. 25 grs.	1
55	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	92	Fenil Fosfato de sódio — Vdr. 10 grs.	3
56	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	93	Fosfato Monopotássico — Vdr. libra	6
57	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	94	Fosfato trisódico — Vdr. libra	2
58	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	95	Glicerofosfato de sódio — Vdr. 25 grs.	1
59	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	96	Goma Ghatti — Vdr. 100 grs.	1
60	Contador de Griffin para lavagem de pipetas tipo Thelco n. 28 — Carretel	1	97	Hidroxido de Bario — Vdr. 250 grs.	1

Boletim de subscrição da parte do aumento de capital a ser feito em dinheiro, realizando-se, no ato, o montante de 10% do valor subscrito. Todos os senhores acionistas subscreveram a parte que lhes cabia por direito, completando-se, assim, o total do aumento proposto pela Diretoria. O sr. Presidente congratulou-se, então, com os senhores acionistas pelo resultado da operação e declarou que suspendia os trabalhos até que o secretário da mesa regressasse do Banco Francês e Brasileiro S/A. com o recibo do depósito da importância correspondente aos 10% (dez por cento) realizados no ato. Reabertos os trabalhos, o sr. Presidente apresentou à Assembléa o seguinte recibo, fornecido pelo referido Banco: Banco Francês e Brasileiro, S/A. Belém, 8 de setembro de 1961 — Cr\$ 150.000,00 — Recebemos de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A., a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros, referente a 10% (dez por cento) do aumento de Capital da referida sociedade, importância que ficará depositada em conta bloqueada, nos termos e nas condições do Decreto-Lei 5956, de 1-11-1943. Cumpridas assim as formalidades para a efetivação do aumento constante da Proposta da Diretoria, já aprovada por unanimidade, o sr. Presidente declarou que seriam tomadas as providências para a atualização dos valores dos bens do ativo que serviram de base à reavaliação e demais correções contábeis pertinentes à operação. Também o artigo 5.º dos Estatutos sociais passa a vigorar, diante do que ficou deliberado nesta Assembléa, com a redação constante da Proposta da Diretoria, já aprovada. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente suspendeu a

sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, e, reaberta, foi a mesma lida, discutida e aprovada por unanimidade, e devidamente assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. (a.a.) Attila Bebianno, Presidente; Antônio Fernandes Teixeira, Secretário; Wady Thomé Chamié, Lourival Pinheiro Ferreira, Carlos Alberto Xavier Teixeira, Carlos Alberto Pimenta da Costa, José Apolônio Monteiro, Ponciano Moreira Machado, Renato Malheiros Franco, José Alves de Souza Mourão, Antônio Adolfo Accioli Dória, José Joaquim Martins, Moacir Pinheiro Ferreira, Gentil Pinheiro de Vasconcellos, Antônio Martins Jr., e Deomedes Justiniano da Costa.

Declaro ser esta a cópia fiel da ata da Assembléa Geral Extraordinária da "Santa Mônica", Beneficiamento de Borracha, S/A., realizada em 8 de setembro de 1961, transcrita no livro competente. Belém, 8 de setembro de 1961. (a.) Antônio Fernandes Teixeira, Secretário.

Antônio Fernandes Teixeira

Reconheço a assinatura de Antônio Fernandes Teixeira. Belém, 19 de setembro de 1961. — Em testemunho H. P. da verdade. — O Tabelião **Hermano Pinheiro**.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros. — Recebedoria, 19 de setembro de 1961.

O funcionário: — (legível).

SANTA MÔNICA BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.

LISTA DE SUBSCRIÇÃO particular de aumento do capital social, de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), em ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, sendo Cr\$ 5.226.181,20 com reavaliação do ativo imobilizado, Cr\$ 8.273.818,80 com a utilização de Lucros Suspensos e Cr\$ 1.500.000,00 subscritos em dinheiro pelos senhores acionistas, que realizam, no ato, importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor subscrito.

N O M E S	Número de ações que possui	Valor das ações que receberá com a reavaliação e Lucros Susp.	Fração que sobra a seu favor na reavaliação e Lucros Susp.	Valor de sua subscrição de 10%	Número de ações a receber	Total de ações que passa a possuir
Attila Bebianno	10.902	9.811.000,00	800,00	1.090.200,00	10.902	21.804
Wady Thomé Chamié	1.794	1.614.000,00	600,00	179.400,00	1.794	3.588
Lourival Pinheiro Ferreira	444	399.000,00	600,00	44.400,00	444	888
Carlos Alberto X. Teixeira	822	739.000,00	800,00	82.200,00	822	1.644
Carlos Alberto P. da Costa	222	199.000,00	800,00	22.200,00	222	444
José Apolônio Monteiro	186	167.000,00	400,00	18.600,00	186	372
Ponciano Moreira Machado	129	116.000,00	100,00	12.900,00	129	258
Renato Malheiros Franco	93	83.000,00	700,00	9.300,00	93	186
José Alves de Souza Mourão	93	83.000,00	700,00	9.300,00	93	186
Antonio A. Accioli Dória	75	67.000,00	500,00	7.500,00	75	150
Antonio Fernandes Teixeira	75	67.000,00	500,00	7.500,00	75	150
José Joaquim Martins	75	67.000,00	500,00	7.500,00	75	150
Moacir Pinheiro Ferreira	36	32.000,00	400,00	3.600,00	36	72
Gentil P. de Vasconcellos	18	16.000,00	200,00	1.800,00	18	36
Antonio Martins Junior	18	16.000,00	200,00	1.800,00	18	36
Deomedes Justiniano da Costa	18	16.000,00	200,00	1.800,00	18	36
	15.000	13.492.000,00	8.000,00	1.500.000,00	15.000	30.000

Belém, 8 de setembro de 1961.

Lista autenticada pela Assembléa : (a.a.) (legíveis).

GUIA PARA RECOLHIMENTO DE IMPÓSTO PROPORCIONAL DO SÊLO

A "SANTA MONICA", BENEFICIAMENTO DE BORRACHA, S/A, com sede nesta cidade à Rua 28 de Setembro, 269, conjunto 508, tendo por deliberação da Assembléia Geral de seus acionistas realizada em 8 do corrente, aumentado seu capital social de Cr\$ 15 000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), vai recolher à Tesouraria da Alfândega de Belém a quota de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), correspondente ao imposto proporcional do sêlo calculado sobre Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), montante do referido aumento.

Belém, Pa., 15 de Setembro de 1961.

(a) Attila Ebbiano p.p. a assinatura ilegível.

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via pela verba n. 10.543 o imposto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 120.000,00. — Processo n. 11.344. — 2a. Sec., 18 de Setembro de 1961. Assinatura ilegível do Encarregado do Sêlo.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de Setembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor, de 20 do mesmo, contendo 6 folhas de n. 2408/14 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 804/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de Setembro de 1961. O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 29/9/61).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS
2o. DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS
PROPOSTA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 3/61

Belém, 11 de Setembro de 1961.

Ilmo. Sr.
Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais.
Belém.

Concorrência Pública
EDITAL 3/61

De acordo com o Edital 3/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 29 de Agosto de 1961, temos o prazer de apresentar a nossa oferta para fornecimento e montagem de Acessórios para o Pontão de Dragagem, objeto da Concorrência Pública, conforme Edital n. 2/61.

Primeiro — Fornecimento e Instalação — De um grupo Gerador Diesel-Elétrico composto de um motor Diesel de 11 H. P. 1800/2000 R. P. M. com resfriamento de água por Radiador, partida manual marca M. W. M. de um cilindro, acoplado a um Alternador trifásico de 7,5 K. V. A. de 60 Ciclos, 220/127 Volts, completo com os acessórios de norma e quadro de instrumentação para dis-

tribuição de Fôrça e Luz, conforme requerido no Edital.

Preço em Cr\$ para o referido grupo Cr\$ 365.000,00.

Segundo — a) Instalação Elétrica de Fôrça em cabo armado, com 3 tomadas de 20 Amperes;

b) Instalação Elétrica de Iluminação com 12 pontos de luz, conforme requerido no Edital.

Preço para o referido Item — Cr\$ 50.000,00.

Terceiro — Fornecimento e Instalação de Uma Bomba Centrífuga Auto-Escorvante, Marca Itauna, modelo AA-2 de 2" com capacidade de Elevação de 10 metros, conjugada com motor Elétrico trifásico de 3 H. P. alta rotação, 220 Volts, 60 Ciclos, completa com mangote de sucção de 6 metros de comprimento, válvula de retenção com ralo, bem como mangueira para recalque, com 20 (Vinte) metros de extensão.

Preço para o referido Item — Cr\$ 58.000,00.

Quarto — Fornecimento e Instalação de Um Bate-Estacas, com 10 metros de altura em estrutura metálica, desmontável, para um peso de 1.200 Ks. Um guincho para o mesmo Bate-Estacas, do tipo de fricção com capacidade

para 1.500 ks.; conjugado por meio de correia em "V" ao motor Elétrico de 5 H. P. trifásico, 220 Volts, 60 Ciclos, 2870 R. P. M. com chave de partida automática, 30 metros de Cabo de Aço 5/8" com alma e canhamo.

Preço para o referido Item — Cr\$ 559.000,00.

a) Toda a maquinaria e Acessórios acima oferecidos serão montados e testados por nosso Estaleiro, ficando em perfeito funcionamento na entrega do Pontão de Dragagem.

b) — Prazo de Entrega e Montagem — Propomo-nos entregar o maquinário, bate-estacas e Acessórios devidamente montados, no prazo de 55 dias (cincoenta e cinco dias) úteis após a assinatura do contrato.

Alternativa — Permitam-se os Snrs. Membros da comissão de concorrência uma Alternativa para fornecer Um Grupo-Gerador Diesel-Elétrico, de 15 K. V. A. em substituição ao de 7,5 K. V. A. pedido no item 1 da concorrência, de vez que os motores elétricos requeridos quer pelo Bate-Estacas, quer na Bomba Centrífuga, a demandam um consumo na partida superior aos 7,5 K. V. A. requeridos. Assim oferece nesta ALTERNATIVA.

Alternativa — Item Primeiro — Fornecimento e Instalação de Um Grupo Gerador Diesel Elétrico composto de Um Motor de 20 H. P. diesel de 1800/2000 R. P. M. com resfriamento a água por radiador, partida manual marca M. W. M. 2 cilindros modêlo KD-12Z acoplado a um alternador trifásico de 15 K. V. A. de 60 Ciclos, 220/127 Volts, completo com os acessórios de norma e quadro de Distribuição de Fôrça e Luz.

Preço para este Item — Cr\$ 565.000,00.

Esta alternativa, garantido Fôrça suficiente, com saldo favorável além da necessária demanda requerida pelas máquinas instaladas, no Pontão de drenagem, pois é o dobro da requerida na Concorrência 3/61, objeto desta oferta, justifica-se em virtude dos 2 motores instalados quer no Bate-Estacas, quer na Bomba Centrífuga, serem trifásicos e requererem uma taxa elevada

sobre o seu valor nominal de H. P. na partida.

c) Condições de Pagamento.

— Propomo-nos a entregar, Montar e Instalar a maquinaria acima descrita com as seguintes condições de pagamento: 30% (Trinta por cento) do valor global desta proposta na assinatura do contrato; 30% (Trinta por cento) do valor Global na colocação das máquinas e Bate-Estacas no Referido Pontão; 20% (Vinte por cento) Na experiência do funcionamento das máquinas e Bate-Estacas; e os restantes 20% (Vinte por cento) do valor global, no ato da aceitação e entrega do Pontão devidamente e equipado ao Distrito de Portos, Rios e Canais.

d) Fiscalização — O sr. Fiscal indicado por esse Distrito, terá livre acesso, em nossas dependências durante o horário normal de trabalho, em todo o período de montagem e Instalação das máquinas e Acessórios.

e) Declaração — Nossa firma declara de subordinar-se a todas as exigências do Edital 3/61, objeto da presente oferta.

Belém, 11 de Setembro de 1961.

(a) M. Martins & Filho.
(Ext. — Dia 29-9-61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478 de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Werther Benedito Coelho, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à travessa 3 de maio, 1.175.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de setembro de 1961.

Arthur Cláudio Mello
1o. Secretário
T. 3051—20, 30,3 e 3, 4 e 5/10/61)

FREIREROCHA ENGENHARIA S.A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACAO

Convoco os srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 7 de outubro do corrente ano, a fim de apreciarem o pedido coletivo de renúncia da Diretoria e eleição dos novos Diretores para cumprimento do mandato, e o que ocorrer.

Belém, 28 de setembro de 1961.
A DIRETORIA.
(T. 3132 — Dias 29, 30,3 e 1/10/61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXVII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 5.457

ACÓRDÃO N. 447

Apelação Cível da Capital

Apelante — O Dr. Jerônimo Noronha Serrão.

Apelados — Phileonila Chagas de Almeida e outros.

Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — Se a locação é para fim residencial a sua alteração para outro fim não se justifica mediante anuência tácita, pois sempre se entendeu que a mudança da destinação do imóvel, desde que não houve consentimento expresso do locador, constitui infração, bastando só por só, para autorizar a rescisão da locação e consequente a ação de despejo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, com apelante, Jerônimo Noronha Serrão; e, apelados, Phileonila Chagas de Almeida e outros.

Os ora apelados Phileonila Chagas de Almeida e outros, como proprietários e locadores do prédio n. 373, à Avenida Independência, e, com fundamento no n. X do art. 15 da lei do inquilinato em vigor, propuseram contra o ora apelante, Jerônimo Noronha Serrão, na qualidade de seu locatário, uma ação de despejo, sob a alegação de que o réu infringiu duplamente o contrato verbal de locação, dando outro destino ao imóvel locado e alterado profundamente a sua estrutura.

Contestado o pedido e saneado o processo pelo despacho de fls. 35 de que não houve recurso, procedeu-se à perícia do imóvel em questão, conforme laudo de fls. 62 e, em seguida, à instrução do feito, tendo a qual, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 135, julgou a ação procedente. Inconformado, o réu apelou, tendo esta Egrégia Câmara, por acórdão n. 154, de 29 de março de 1959, preliminarmente anulado o processo de fls. 62, em diante, para mandar que o Dr. Juiz que iniciara a instrução do feito, embora promovido, a terminasse.

Renovada a instrução de fls. 178 a 228, foi então prolatada a sentença de fls. 229 v., julgando a ação procedente. Mas uma vez inconformado o réu apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

Preliminarmente:

Na audiência final de julgamento, às fls. 228, o ora apelante in-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

terpôs agravo no auto do processo, irrisignado por não ter o Dr. Juiz a quo permitido a juntada de um anúncio de jornal e de um auto de justificação. Embora o agravo não tivesse sido tomado por termo, cumpre todavia apreciá-lo para, no entanto, desatender o apêlo, dado o seu nenhum fundamento legal.

Ademais, longe de ter sido cerceada a defesa do ora apelante, foi ampla e exaustiva com a juntada de todos os elementos de prova que entendeu necessários, não só na contestação, como sobretudo após esta, mesmo a tempo e a despropósito, com larga tolerância do Dr. Juiz a quo.

Também as nulidades suscitadas preliminarmente, nas razões de fls. 234 pelo apelante, dada a manifesta improcedência, são de desprezar, como aliás o próprio recorrente admite, ao considerá-las apenas reservas da defesa e ao requerer seja a causa resolvida no mérito, embora com estranha contradição nelas insista o reinista às fls. 236, 237, 241 e 254. Na verdade, nenhuma consistência jurídica têm os fatos alegados como causas de nulidades capazes de invalidar a sentença e o processo, como se expressa o apelante às fls. 254.

O fato de não ter sido citado para a propositura da ação um terceiro como responsável pelo Ginásio instalado no prédio em questão, nada tem que ver com o caso sub judice, eis que na ação movida o ora apelante é o único interessado como parte e réu. De acrescentar-se que este, em todo o curso da ação, como se vê da primeira apelação, não houve de passagem aludiu à tal nulidade.

Quanto à falta de renovação de elementos do processo, como testes e testemunhais e o incidente de falsidade documental, apresentados aos interessados, reiniciada a instrução, promover essa nulidade, desde que não o fizessem, mas antes, outras provas requereram, nem por isso nulidade há decretar, tanto mais quanto o V. Acórdão de fls. 175 não mandou repetir ou renovar certos e determinados atos, mas clara e taxativamente anulou o processo a partir de fls. 95, por ter nele funcionado juiz não vinculado ao feito.

Claro que fazendo parte do ordenamento processual da ação iniciada, o processo de incidente de falsidade, processado e julgado sob direção de juiz impedido, compreendido estava aquele incidente, na fulminação do referido Acórdão. Mas, cumpre desde logo acentuar, se esse processo não foi renovado, a essa diligência não estavam obrigados nem o Juiz nem a parte que o promovera anteriormente, não importando essa falta em nulidade, como simples prova que -, ao alvêdrio dos interessados.

No que tange à não realização de perícia em documento constante dos autos, vale ressaltar não foi essa medida requerida pelo ora apelante, então réu, mas pelos autores, ora apelados e ainda que assim não fora, em qualquer hipótese cumpria ao interessado agravar no auto do processo, nos termos expressos do inciso II do art. 851 do C.P. Civil, o que não fez. Aliás, essa perícia não realizada, dizia respeito ao documento de fls. 182, que é, em fotocópia, o mesmo de fls. 119, em certidão e que foi objeto do processo do incidente de falsidade, em apenas aos autos e em torno do qual, como num jogo de esconde-esconde, os litigantes fazem girar a contenda.

Quanto ao mais:

A afirmativa da inicial de que era verbal o contrato de locação do prédio em questão e tão só para fim residencial, contrapôs o réu, ora apelante, a contradita perentória, na contestação, de que era escrito este contrato, do qual transcreveu até a clausula 4a. Em vez porém de apresentar desde logo, como cumpria, esse documento, limitou-se a juntar como prova do alegado, os dois recibos de fls. 31 e 32, mais tarde a certidão de fls. 119, e, reiniciada a instrução, por força do Acórdão de fls. 175, a fotocópia de fls. 182, para somente depois de ser a ação julgada procedente, já com as razões do recurso, apresentar o documento de fls. 257, como original do alegado contrato.

Procurou assim o apelante com esse documento, invalidar a arguição de falsidade levantada tanto contra a certidão de fls. 119, como contra fotocópia de fls. 182, argumentando que, efetuada a perícia neste documento, requere-

rida pelos autores, ora apelados, ou estes reconheceram a autenticidade do contrato ou então nula é a sentença.

Mas, em verdade, pela não realização da perícia, nem a sentença é nula, como já ressaltado de começo, nem os apelados reconheceram a veracidade do discutido contrato, nem tampouco o documento de fls. 257 adquiriu por isto, a força probante que lhe empresta o apelante, sujeito que está, à prova, através da triagem do crivo processual. Aliás, o próprio apelante, depois de tanto se aforçar em prol da certidão de fls. 119 e fotocópia de fls. 182, ressalta por fim, que toda a questão gira em torno do documento de fls. 257.

Se assim é, força é convir que tal documento, contrastado com as demais provas dos autos, se elide e se destrói, tornando-se, como prova, precário, irrito, inoperante, por justificar a pretendida existência de um contrato escrito de locação do prédio em aprêço.

É assim que, invocada esse contrato na contestação aí transcrita a clausula 4a., o próprio apelante confessa no entanão, mas tarde, às fls. 178, que esse documento se extraviara e só fora encontrado em 1958, quando promovera a sua legalização.

Por outro lado, posta em cotejo a fotocópia de fls. 182 e a citada clausula 4a. transcrita na contestação, não conferem, harmonizando-se no entanto, estranhamento essa transcrição, com o documento de fls. 166 elaborado pelo próprio apelante, conforme sua declaração às fls. 165. Também não menos de estranhar é que, tendo o documento de fls. 257, que se extraviara, sido encontrado em 1958, em pleno curso da ação, só tenha vindo aos autos em certidão e depois em fotocópia, já em 1959 e não no próprio original, quando exatamente contra este fora arguida falsidade, desde sua apresentação, em 1958, sob a certidão de fls. 119.

A alegação de não tem sido feita a apresentação do original pela necessidade da remessa deste ao Departamento do Esino, no Rio de Janeiro, em vista do Cartório de Títulos e Documentos protelar a entrega de certidões requeridas em duas vias, encontra o mais formal desmentido, não só na certidão de fls. 119 fornecida por esse Cartório em 8 de janeiro de 1958, como nas próprias

declarações do apelante, ao remeter ao Diretor do Ensino, somente a 21 desse mês, o original do discutido contrato, como consta do processo de falsidade em apenso.

Ademais, tendo sido a locação iniciada em julho de 1951, a afirmativa de que essa locação fora estabelecida, para fim escolar, está em contradição com o próprio documento em que busca apoio, que é de 1 de agosto de 1952.

Os recibos de fls. 31 e 181, embora façam alusão a contrato e cláusula, não podem se referir ao documento de fls. 257 que lhes é muito posterior, de 1 de agosto de 1952, e mesmo essa data e respectiva assinatura são desmentidas pelo documento de fls. 192, a atestar que o atribuído sinatário desse documento, ao tempo da data, encontrava-se no Rio de Janeiro.

A essa evidência acudiu logo o apelante com as alegações de fls. 194, repetidas às fls. 241, nas razões do recurso, inaceitáveis porém, por destituídas da mais leve comprovação.

Aliás, mesmo não levando em conta a singularidade de não ter sido apresentado o documento de fls. 257, em qualquer fase da tramitação da ação, estando, como estava ele, eis que, desde 1958 em poder do apelante, este não o tem em sua conta, eis que, nas razões do recurso, às fls. 242, 243, 244 e 254, afasta essa prova como argumento nuclear, para sustentar a opinião de que, recusada a validade desse documento, subsiste a anuência tácita para a locação para fim escolar, pelo fato do lapso de tempo decorrido do início da locação em 1951, à propositura da ação em 1955. Já mesmo antes, na audiência de julgamento às fls. 228, quando esse documento de fls. 257 se apresentava em certidão e em fotocópia, o ora apelante, considerando-o prova litigiosa ou impugnada, argumentava que, se transformara a locação do prédio, de fim residencial, a sua alteração para outra apelada, nessa alteração havia consentido tácitamente. Mas, ainda que essa argumentação não tem base jurídica.

Se a locação é para fim residencial, a sua alteração para outro fim só se justifica mediante consentimento expresso, pois sempre se trata de que a mudança da destinação do imóvel, desde que há consentimento expresso do locador, constitui infração, bastante para autorizar a rescisão da locação e consequentemente a ação de despejo.

Como ensina Frutuoso dos Santos (Locação de prédios Urbanos, pag. 114), o prédio locado se destina exclusivamente, de acordo com o contrato, à moradia do locatário ou por outras palavras, se a destinação é para fim residencial, a utilização do mesmo pelo locatário em outra finalidade constituirá infração grave de obrigação contratual.

Também E. Espinola Filho em Manual de Inquilinato, pag. 218, faz sentir que grande rigor tem havido, como deve haver, em não tolerar se transforme prédio alugado para residência em centro de exploração de atividade remunerada. Mais adiante, referindo-se ao direito de transferência de prédio residencial em estabelecimento comercial, es-

clarece que, não só a tendência é para a condenação, como essa conclusão é tanto mais imperiosa, quanto se sabe que tem havido na legislação do inquilinato, a introdução de medidas tendentes a dificultarem e mesmo impedirem a retomada de prédios onde instalados estabelecimentos de ensino, de saúde e de caridade.

No caso sub judice, não provada a autorização expressa da locação para outro fim que não o residencial, dada a precariedade da prova do documento de fls. 227, a locação teria sido verbal, não havendo por que se cuidar do assentamento tácito, inadmissível na espécie, não se legitimando consequentemente as adaptações e benfeitorias que o ora apelante entendeu de fazer no

prédio em questão, para ajustá-lo às condições do estabelecimento de ensino que instalou no prédio, sem ter para isso, consentimento expresso do locador.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, despresadas as nulidades suscitadas, negar provimento, tanto ao agravo no auto do processo, como à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 18 de setembro de 1961. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará? Belém, 2 de outubro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação de interessados ausentes

O Doutor Pedro Pascoal Leite, Juiz de Direito da Comarca do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa e para fins de direito, que por José Quadros da Silva, comerciante e agricultor residente no rio Pacajá, do município de Portel, Terceiro Termo Judiciário desta comarca, foi requerido neste Juízo, uma ação de usucapião, sobre as terras denominadas POSSE MARITUBA, situadas no rio Pacajá, acima mencionado, onde afirma ter plantações diversas, casa de moradia, e ter ocupação mansa e pacífica, sem contestação alguma há mais de trinta anos seguidos, e, assim, pelo presente edital cita os interessados ausentes e incertos, para dentro do prazo de trinta dias, contestarem o pedido, sob as penas de lei. — E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este que vai afixado à porta do Forum, e publicado pela imprensa, na capital, por trinta dias. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 22 de agosto de 1961. — Eu, assinatura ilegível, escrevi.

(a) Pedro Pascoal Leite, Juiz de Direito.

Está conforme com o original. — Data supra.

O Escrivão, Assinatura ilegível.

(Ext. — Dia 29/9/61).

COMARCA DA CAPITAL

Citação de interessados ausentes

O Dr. Pedro Pascoal Leite, Juiz de Direito da Comarca — Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa e para fins de direito, que por José Quadros da Silva, comerciante e agricultor residente no rio Pacajá, do município de Portel, terceiro Termo Judiciário desta comarca, foi requerido neste Juízo, uma ação de usucapião, sobre as terras denominadas POSSE do Marituba situadas no rio Pacajá, acima mencionado, onde afirma ter plantações diversas, casa de moradia, e ter ocupação mansa e pacífica, sem contestação alguma há mais de trinta anos

seguidos, e, assim, pelo presente edital cita os interessados ausentes e incertos, para dentro do prazo de trinta dias, contestarem o pedido, sob as penas de lei. E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este que vai afixado à porta do Forum, e publicado pela imprensa, na capital, por trinta dias. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 22 de agosto de 1961. Eu, Dario Bastos Furtado, escrevi o

(a) Pedro Pascoal Leite — Juiz de Direito.

Está conforme o original. — Data supra.

O Escrivão — Dario Bastos Furtado.

(Ext. — Dia 29/9/61)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com prazo de quarenta e oito (48) horas

Pelo presente edital fica citada Maurilo Ferraz, atualmente em Goiânia, reclamado no processo de reclamação 1a. JCU-852/61, em que é reclamante João Evangelista Dias, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de onze mil e setenta e sete e nove cruzeiros (Cr\$ 11.679,00), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da decisão desta Junta, em 11 de setembro de 1961, do seguinte teor: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado Maurilo Nunez Ferraz, a pagar ao reclamante João Evangelista Dias a importância de onze mil e cinquenta cruzeiros a título de salários. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na importância de quinhentos e vinte e nove cruzeiros, em selos federais". Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 21 de setembro de 1961. Eu, Djalma Müller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Ismael Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Oriando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1a. JCU
(G. — Dia 29/9/61)

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com o prazo de 48 horas

Pelo presente edital fica citado Miguel Cordeiro, que se encontra em lugar ignorado, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de sete mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 7.344,00), correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo de reclamação n. 2a. JCU-745/61, em que foi reclamado e reclamante Raimundo Izidoro Corrêa, de acordo com a sentença de fls. cujo teor é o seguinte: Resolve a Junta por unanimidade de votos julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado Miguel Cordeiro a pagar ao reclamante Raimundo Izidoro Corrêa a quantia líquida de seis mil novecentos e quarenta cruzeiros e dela já deduzida a alimentação e quantia de trezentos cruzeiros que o reclamante confessou já ter recebido. A condenação é a título de aviso prévio, salários retidos, diferença de salário, tomado por base o salário mínimo da região, visto não estar especificado o salário ajustado. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação na quantia de quatrocentos e quatro cruzeiros. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpria, na forma da Lei.

Belém, 25-9-61. Eu, Antônio Rodrigues de Souza, auxiliar judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO:
Cássio Pessoa de Vasconcelos
Juiz Presidente da 2a. JCU de Belém
(G. — Dia 29/9/61)